



DECRETO Nº 235/2012

Aprova o loteamento denominado “RESIDENCIAL PORTO MADERO”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7157/2011, datado de 01 (um) de julho de 2011 (dois mil e onze), por “**PORTO RIVIERA IMOVEIS LTDA-ME**”, com sede na Avenida Guarani nº.2385, CEP 87.504- 030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.580.204/0001-13, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL PORTO MADERO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.2.954, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.2.954, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº. 8-B-6, subdivisão do lote nº.8 da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 78702/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da RRT nº 94989;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 235/2012

FI 02

III – Licença Prévia nº 30.082, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV - declaração da Secretária de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº 548/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**PORTO RIVIERA IMÓVEIS LTDA-ME**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portanto, a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**RESIDENCIAL PORTO MADERO**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº 8-B-6, subdivisão do lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 48.400,00m², assim distribuída:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 48 (quarenta e oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de 24.421,75 m² (vinte quatro mil quatrocentos e vinte um virgula setenta e cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de 10.252,25 m² (deis mil duzentos e cinqüenta e dois virgula vinte cinco metros quadrados);

III- Área Verde I com 95,80 m² (noventa e cinco virgula oitenta metros quadrados)

IV - Área Verde II com 4.853,40 m² (quatro mil oitocentos e cinqüenta e três virgula quarenta metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 235/2012

FI 03

V- Área Institucional com 1.277,85 m² (hum mil duzentos e setenta e sete virgula oitenta e cinco metros quadrados)

VI- Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com 7.498,95 m² (sete mil quatrocentos e noventa e oito virgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Faixa de Alargamento da Avenida Olinda, com área total de 10.252,25 m² (deis mil duzentos e cinqüenta e dois virgula vinte cinco metros quadrados);

II - Área Verde II com 4.853,40 m² (quatro mil oitocentos e cinqüenta e três virgula quarenta metros quadrados)

III - Área Institucional com 1.277,85 m² (hum mil duzentos e setenta e sete virgula oitenta e cinco metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama Pr., mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso I, II e III deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso "III" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, rede de esgoto sanitário e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº 235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica
datas nºs 01a 11 da quadra nº 01
datas nºs 01 a 06 da quadra nº.03

b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
datas nºs 01 a 06 da quadra nº.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 235/2012

FI 04

c) Rede de Água Potável
data nº. 01 da quadra nº 05

d) Arborização
data nº. 01 da quadra nº 06

e) Esgoto Sanitário
datas nºs. 02,03 e 04 da quadra nº 06

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
& Urbanismo



ANUÁRIO DO JORNALISMO AMARILHANO
ANUÁRIO DO OESTE

[Faint, mostly illegible text, likely the main body of a report or article.]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 31 Outubro 120 12
DE Nº 9.617
UMUARAMA, 31 de 10 120 12
09
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

[Handwritten signature or initials.]